



# MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número  
1661/21

## PROJETO DE LEI Nº 00058/2021 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER AUXÍLIO COMBUSTÍVEL PARA OS PACIENTES QUE SE DESLOCAM DO MUNICÍPIO PARA SESSÕES DE HEMODIÁLISE, RADIOTERAPIA E QUIMIOTERAPIA.**

**SÉRGIO ANTONIO LASCH**, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio combustível para os pacientes de Lagoa dos Três Cantos que necessitam se deslocar do Município para serem submetidos a sessões de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia.

**Parágrafo Único** - O auxílio combustível de que trata esta Lei será concedido na proporção de um (1) litro de gasolina comum para cada dez quilômetros rodados, considerando para fins de cálculo da quilometragem total à ser percorrida, como ponto de partida, a Unidade Básica de Saúde "Vanessa Sabrina Schneider" localizada na cidade de Lagoa dos Três Cantos e, como ponto de chegada, o local onde serão realizadas as sessões.

**Art. 2º** - O auxílio combustível será concedido mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde para o abastecimento do veículo que transportará o paciente junto ao Posto de Combustível que fornece gasolina comum para os veículos da Municipalidade.

**Art. 3º** - O auxílio combustível será concedido à todos os pacientes do Município que necessitarem se deslocar de Lagoa dos Três Cantos para serem submetidos a sessões de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia.

**Art. 4º** - No prazo de até trinta (30) dias contados da data do abastecimento do veículo que transportou o paciente, deverá ser feita a prestação de contas, através da comprovação da realização da sessão de tratamento, da realização de consulta, de eventual internação, ou de outro documento comprobatório.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias já constantes do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS**

**CNPJ: 94.704.277/0001-49**

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Lagoa dos Três Cantos/RS, 03 de dezembro de 2021.



**SÉRGIO ANTONIO LASCH**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

RECEBIDO  
03/12/21  
el  
ASSINATURA

Régis André Simon  
Secretário Municipal da Administração

**MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS**

**CNPJ: 94.704.277/0001-49**

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº058/2021**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORAS E SENHORES VEREADORES,**

O Projeto de Lei que segue anexo e que ora estamos encaminhando à essa Câmara Municipal, para ser apreciado pelas Senhoras e pelos Senhores Vereadores, versa sobre a **autorização para o Poder Executivo conceder auxílio combustível para os pacientes de Lagoa dos Três Cantos que necessitam se deslocar do Município para serem submetidos a sessões de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia.**

Atualmente os munícipes de Lagoa dos Três Cantos que necessitam ser submetidos a sessões de hemodiálise, radioterapia ou quimioterapia, são transportados individualmente por veículos da Municipalidade, que se deslocam até o local das sessões exclusivamente para transportar esses pacientes.

O custo dessa forma de transporte está se tornando elevado para a Administração Municipal, pois além das despesas de transportar esses pacientes de forma individual, exclusivamente para as sessões, o motorista e o veículo que os transporta muitas vezes ficam o dia todo parado na cidade da realização das sessões, aguardando o seu término para retornar a Lagoa dos Três Cantos.

Por outro lado, muitos desses pacientes, seus familiares ou parentes possuem veículos próprios que podem transportar essas pessoas até os locais da realização das sessões de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, mediante o auxílio de combustível por parte da Municipalidade.

Essa forma torna-se muito vantajosa para a Administração Municipal, pois não haverá a necessidade de do deslocamento do veículo, ficando esse e o motorista à disposição da Municipalidade para a realização de outros serviços.

A forma da concessão desse auxílio e as demais situações estão descritas nos dispositivos constantes do Projeto de Lei anexo.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 03 de dezembro de 2021.



**SÉRGIO ANTONIO LASCH**  
Prefeito Municipal